



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei Nº 1.129/2002, de 23 de abril de 2002.

INSTITUÍ A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DESTINADA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES PERANTE O MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha de Recuperação Fiscal", destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos tributários vencidos perante o Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que o Termo de Confissão de Débitos seja firmado até a data definida para seu término, que se regerá pelas normas a seguir.

Art. 2º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, entende-se como "Campanha de Recuperação Fiscal" a autorização para quitação de débitos, de forma integral, nos termos constantes do art. 123, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.111/00 - Código Tributário do Município de São Miguel dos Campos, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.115/2001, e ainda a redução nas multas e juros de mora consoante as hipóteses a seguir descritas:

IPTU:

- Redução de 100% (cem por cento) para quitação em parcelamento que não ultrapasse o exercício de 2002;

DEMAIS TRIBUTOS

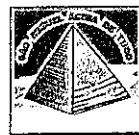
- Redução de 80% (oitenta por cento) para quitação em parcelamento que não ultrapasse o exercício de 2002;

Art. 3º - O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal, e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas no artigo antecedente.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do art. 3º será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, em parcelamento que não ultrapasse o exercício de 2002, sendo o valor mínimo para cada uma delas estabelecido de acordo com o seguinte critério:

- R\$ 10,00 (dez reais), para contribuinte pessoa física;
- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para contribuintes firma individual ou microempresa;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os demais casos.

Art. 5º - Nos casos de comprovada incapacidade financeira do contribuinte, caberá ao Prefeito ou autoridade a quem este delegar, a decisão de autorizar parcelamentos em quantidades superiores as fixadas no artigo anterior, com redução dos juros e multa de mora não superior a 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Art. 6º - Sobre o valor do débito consolidado serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Excluem-se das disposições expressas no "caput" deste artigo os parcelamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano -- IPTU.

§ 2º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa de mora, consoante critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os Documentos na Arrecadação referentes ao exercício em curso para pagamento na Agência Bancária determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação até 05 (cinco) dias antes do vencimento da parcela, deverá procurar a Coordenação da Dívida Ativa para, conforme o caso, obtenção de segunda via.

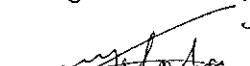
Art. 8º - Poderá ser concedido o reparcelamento para regularização de parcelas em atraso, entretanto, esta solicitação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no art. 1º, sendo, neste caso, apurado o saldo remanescente e consolidado o débito na forma dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo Único. O reparcelamento tratado neste artigo não implicará em novação, restando mantida os efeitos do primeiro parcelamento concedido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia por 60 (sessenta) dias, podendo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 23 de abril de 2.002.


RIVALDO JATOBÁ
Prefeito